

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



CONTRATO Nº 054/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA NASCIMENTO &
FALCÃO LTDA - ME REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
VEÍCULO.**

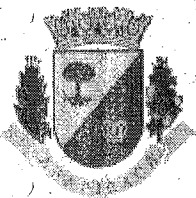
Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Yalê Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Av. Fernandes Lima, 521 - Centro, nesta cidade, portador RG nº 1.205.508SSP/AL e CPF nº 659.533.454-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Maria Gorete Correia de Queiroz Carvalho, brasileira, casada, portadora do RG de nº 602.994 SSP/AL e do CPF de nº 448.752.234-04 e do outro lado a Empresa **NASCIMENTO & FALCÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.481.218/0001-29, sediada na Rodovia AL 110, nº 15, Brasília, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Flávio Bernardino do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 740.393.694-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)M, Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

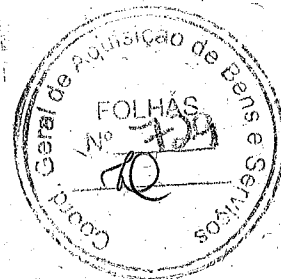
Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Administração Pública Municipal com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral (b) Serviços elétricos/eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência de Socorro Mecânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor global do presente contrato é de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



As despesas deste contrato correrão por conta do programa de Trabalho 13.13.12.361.1220.2.383 – Manutenção do Transporte Escolar – MDE e elemento de despesa 3.3.90.30.0020 – Material de Consumo e 3.3.90.39.0020 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO

1. DOS SERVIÇOS

1.1. A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do veículo/máquina/implemento,

o modelo/ano, o número da placa, a descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado, de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observado o disposto neste item.

1.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa a só executar e a fornecer o que realmente for aprovado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

1. Quanto ao emprego de peças, componentes e acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do gestor (a), no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

1.1. Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

1.2. As peças, componentes e acessórios disponíveis em estoque a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24(vinte e quatro) emitir orçamento prévio e entregar, ao Gestor (a) do contrato resultante deste contrato, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando por escrito a reposição destes, se for o caso.

1.3. Para as peças, componentes e acessórios não disponíveis em estoque deve a CONTRATADA, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços apresentar Orçamento de Preços, para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posteriormente ser autorizada as respectivas reposições.

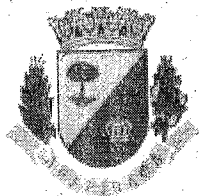
1.4. Servirá de parâmetro para valores a serem gastos com o objeto deste contrato, o valor máximo a ser utilizado para a manutenção de um veículo será de até 50% (cinquenta) de seu valor venal, não podendo ultrapassar este percentual, pois se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

1.5. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

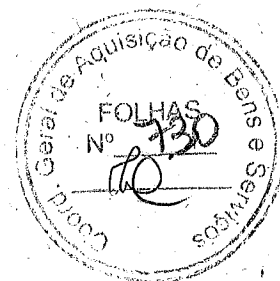
1.6 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor (a) do contrato juntamente com a embalagem da peça aplicada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças;

1.1. a referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 Km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por cada máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, além de outros da mesma natureza.

2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2 deste TR.

2.2. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta – feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3. SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL

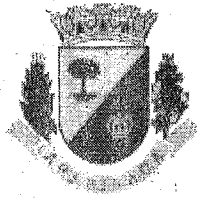
3.1. Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.

3.2. Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo os acessórios de sinalização e etc. Com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

5. SUSPENSÃO/DIREÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



5.1. Revisão do sistema de suspensão: molas, freios, tração e transmissão, incluindo alinhamento e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.

6. PEÇAS GENUÍNAS: São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

7. PEÇAS ORIGINAIS: São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

8. O Fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados no item 5 deste TR, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

8.2. No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

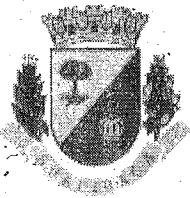
8.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

10. Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato, deverão ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



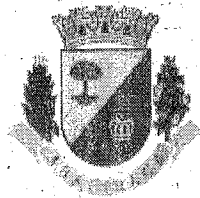
acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

12. Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica, discriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

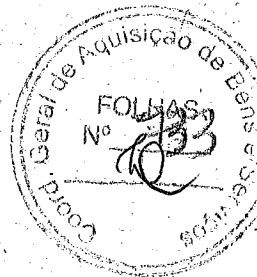
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta deste contrato e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeita condições de uso;
2. garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
3. apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;
4. manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato resultante deste contrato em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;
5. responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Arapiraca, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
6. assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
7. arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do (a) gestor(a) do contrato, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;
8. apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato;
9. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato;

16. a empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste CONTRATO, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada (exceto ao lote XXII);

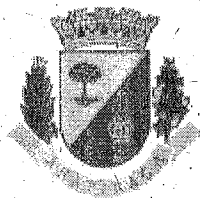
16.1. os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso (exceto ao lote XXII).

16.2. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da(s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de Arapiraca ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo comercial com a Administração Pública Municipal (aplica-se aos lotes I a V).

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993 (aplica-se aos lotes I a VI).

16.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

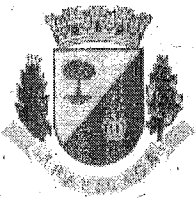
17. Nomear preposto responsável pelos serviços junto ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



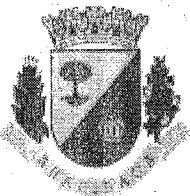
18. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;
19. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato, conforme exigência legal;
20. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato;
21. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
22. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
23. facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar a Secretária Municipal de Gestão De Pessoas, Patrimônio E Documentos sobre o resultado das inspeções;
24. manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
25. cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
26. executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução, do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;
27. a empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor (a) do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
28. obrigar-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;
29. assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;
30. a empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
31. os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);



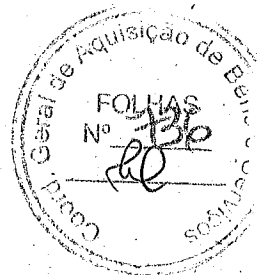
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



32. entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
33. permitir ao Gestor (a) do contrato, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;
34. apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;
35. após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;
36. apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;
37. as peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;
38. arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;
39. arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;
40. para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter oficina própria e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis, tais como:
- a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;
 - b) equipamento para regulação eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;
 - c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);
 - d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
 - e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas (mínimo 4);



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



- f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;
- g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.
- h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- i) linha de ar comprimido;
- j) equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;
- k) medidor da pressão dos cilindros;
- l) macacos para retirada de motor;
- m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;
- n) sistema de iluminação;
- o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLIT, compressor, Bar para parte de mecânica;
- p) cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;
- q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;
- r) cavalete de descanso de veículos;
- s) sala de montagem de motor;
- t) boxe com tanque para lavagem de peças.

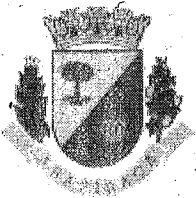
41. Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

- a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
- b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças reconhecidas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
- c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
- e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;
- g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

1.1. Emitir empenho;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- 1.2. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

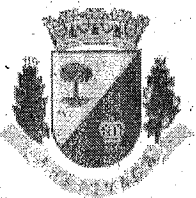
1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da (s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato.
 - 1.1. Os serviços executados (utilização das peças, complementos e acessórios fornecidos e mão de obra) serão pagos mediante notas fiscais emitidas com base nos preços fixados na Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios e na Tabela Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada).
 - 1.2. As notas fiscais deverão obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta.
2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

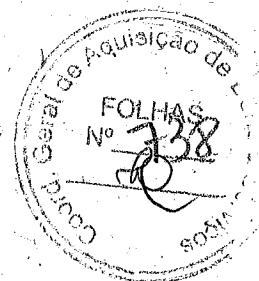
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REAJUSTE

1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



2. Em caso de reajuste, após o período mencionado no “caput”, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A contratação, objeto deste Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

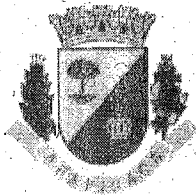
I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

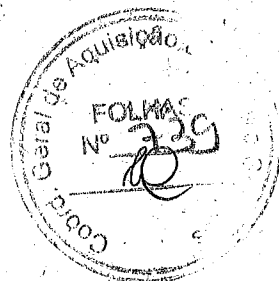
- a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de recebimento da Ordem de Serviço e Vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

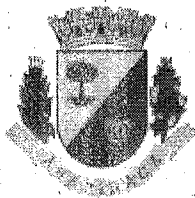
O gestor deste contrato será o Sr. José Roberto Ferreira da Silva, CPF: 438.466.374-91, Matrícula: 8920-6, Função: Agente de Vigilância deste município.

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

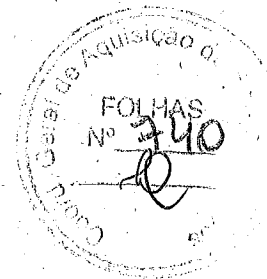
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Empresa a ser contratada deverá estar localizada na área do Município de Arapiraca;
 - 1.1. A CONTRATADA obrigatoriamente orientará o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico;
 - 1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

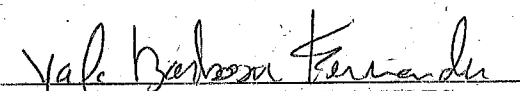


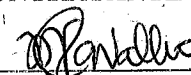
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

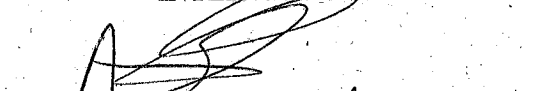


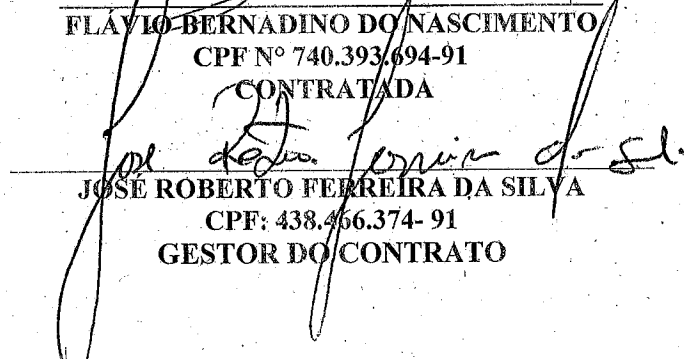
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca – AL, 19 de Fevereiro de 2016.

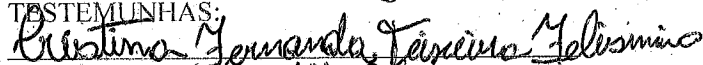

YALE BARBOSA FERNANDES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


MARIA GORETE CORREIA DE QUEIROZ CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE


FLÁVIO BERNADINO DO NASCIMENTO
CPF Nº 740.393.694-91
CONTRATADA


JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CPF: 438.466.374-91
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


CPF 046.889.514-06


CPF 026.095.094-69



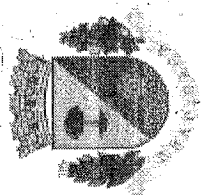
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 054/2016

LOTEXH - VEÍCULOS PESADOS - ÔNIBUS VOLKSWAGEN

LOIEXII – VEÍCULOS PESADOS – ONIBUS VOLKSWAGEN					
VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1 15.190 EOD E HD ORE	2011	NMN 2181	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
2 15.190 EOD E HD ORE	2011	NMF 0433	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
3 15.190 EOD E HD ORE	2011	NMI 5212	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
4 15.190 EOD E HD ORE	2011	NMJ 5222	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
5 15.190 EOD E HD ORE	2011	NMJ 5242	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
6 15.190 EOD E HD ORE	2011	NMJ 5202	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
7 15.190 EOD E HD ORE	2012	OHD 2046	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
8 15.190 EOD E HD ORE	2012	OHD 2076	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
9 15.190 EOD E HD ORE	2012	OHD 2116	15h	15h x 160,00 = R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
Total Geral de Horas Secretária de Educação				R\$ 21.600,00	R\$ 27.000,00

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "Coord. Assistência Social" around the perimeter and "Nº" in the center. The signature is a cursive script, possibly reading "M. L. S.".



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LOTE XIII – VEÍCULOS PESADOS – ÔNIBUS MARCOPOLO

VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1 VOLARE V8L EM	2012	OHB 0089	15h	15h x 70,00 = 1.050,00	RS 3.000,00
2 VOLARE V8L EM	2012	OHD 3558	15h	15h x 70,00 = 1.050,00	RS 3.000,00
3 VOLARE V8L EM	2012	OHD 3188	15h	15h x 70,00 = 1.050,00	RS 3.000,00
4 VOLARE V8L EM	2012	OHD 0358	15h	15h x 70,00 = 1.050,00	RS 3.000,00
5 VOLARE V8L EM	2012	OHD 1248	15h	15h x 70,00 = 1.050,00	RS 3.000,00
Total Geral de Horas Secretaria de Educação				RS 5.250,00	RS 15.000,00

LOTE XV – VEÍCULOS PESADOS – ÔNIBUS IVECO

VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1 COTYCLASS 70 IVECO	2010	NMN 2141	15h	15h x 70,00 = 1.050,00	RS 3.000,00
Total Geral de Horas Secretaria de Educação				RS 1.050,00	RS 3.000,00

